

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/5/2003

(\*) Portaria/MEC nº 1.063, publicada no Diário Oficial da União de 9/5/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC / Universidade Federal de Santa Catarina		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de cursos de Graduação a distância, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Física		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO(S) Nº:</b> 23000.007121/2001-77, 23000.006802/2002-07, 23000.006807/2002-21		
<b>SAPIEnS:</b> 141992 e 142017		
<b>PARECER Nº:</b> <b>CNE/CES:</b> 0060/2003	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 10/03/2003

**I – RELATÓRIO**

Em 16 de maio de 2001, a Universidade Federal de Santa Catarina protocolizou o Processo 23000.007121/2001-77 solicitando junto ao Ministério da Educação o credenciamento dessa Universidade para oferta de cursos de graduação a distância e às autorizações para a oferta dos cursos de Complementação para Licenciaturas Plenas em Física, Química, Biologia e Matemática, em caráter especial, para formação de professores no Estado da Bahia.

O Departamento de Política do Ensino Superior da SESu/MEC pronunciou-se, em Informação de 19 de setembro de 2001, a favor do encaminhamento do Processo 23000.007122/2001-11 ao Conselho Nacional de Educação, e solicitou que a Universidade Federal de Santa Catarina apresentasse os projetos referentes aos cursos de graduação pretendidos para continuidade do processo.

Em 20 de março de 2002, a Universidade Federal de Santa Catarina protocolizou eletronicamente junto ao Ministério da Educação, no Sistema SAPIEnS, os processos 142017 e 141992, uma nova solicitação de autorização para a oferta de cursos de graduação a distância, respectivamente para os cursos de Licenciatura Plena em Física e Licenciatura Plena em Matemática, a serem oferecidos no Estado de Santa Catarina.

Em 08 de maio de 2002, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES 178/2002, que acolhe a Informação da SESu/MEC para a continuidade do processo de credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina e determina que os programas especiais de capacitação pedagógica de docentes em Física, Química, Biologia e Matemática, até então oferecidos, fossem reconhecidos para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas.



• **Mérito**

O Departamento de Política do Ensino Superior designou a comissão de verificação composta pelos Professores Carlos Eduardo Bielchowsky, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Celso Costa, da Universidade Federal Fluminense, que visitaram “in loco” a Universidade Federal de Santa Catarina, nos dias 22 e 23 de novembro de 2002.

O relatório da comissão verificadora, datado de 2 de dezembro de 2002, manifesta-se favoravelmente ao credenciamento daquela instituição para oferta de cursos de graduação a distância.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente:

- a) ao credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo período de 5 (cinco) anos, para ofertar cursos de graduação a distância no Estado de Santa Catarina, de acordo com o convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação da Bahia, no Estado da Bahia;
- b) à autorização do curso de Licenciatura em Física a distância e à autorização do curso de Licenciatura em Matemática, a distância, a serem ministrados no Estado da Bahia.
- c) à autorização para o funcionamento do curso de Licenciatura em Física, a distância, e à autorização do curso de licenciatura em Matemática, a distância, a serem ministrados no Estado de Santa Catarina.

Determino que a Instituição seja verificada “in loco” por comissão designada pelo MEC, no início do segundo ano de funcionamento do Programa autorizado, para fins de reconhecimento.

Brasília-DF, 10 de março de 2003.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente